

COMO INJUSTIFICÁVEL, NÃO SÓ QUE O REEDUCANDO CONSIGA IMEDIATA REINSCRIÇÃO NUM MERCADO DE TRABALHO ALTAMENTE RECESSIVO, COMO O ATUAL, INCLUSIVE PORQUE SE DEVE INTERPRETAR COM RAZOABILIDADE O DISPOSTO NO ART. 114, INC. Nº I, DAQUELE MESMO DIPLOMA LEGAL, E QUE SE VENHA A DETERMINAR A QUEM JÁ ALCANÇOU A FRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA EXIGIDA AO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO, QUE SE CONFORME EM VIR A EXPIAR UMA PARCELA MAIOR DE SUA REPRIMENDA CORPORAL IMPOSTA, PARA QUE SÓ ENTÃO SEJA CONSIDERADO APTO A USUFRUIR AQUILO QUE A LEI JÁ LHE GARANTIRIA SEM ISSO, MAS QUE, MESMO ASSIM, NÃO LHE FOI ASSEGURADO, NO MOMENTO OPORTUNO E PROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO. Conclusões: Por unanimidade e nos termos do voto do relator, foi provido o recurso.

**119. APELAÇÃO 0271777-39.2012.8.19.0001** Assunto: Receptação / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 37 VARA CRIMINAL Ação: 0271777-39.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00330135 - APTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APDO: DANIEL DA COSTA E SILVA PINHEIRO OUTRO NOME: DANIEL DA COSTA E SILVA ADVOGADO: MARIO FABRIZIO COUTINHO POLINELLI OAB/RJ-172639 ADVOGADO: LEONARDO MONTEIRO VILLARINHO OAB/RJ-087536 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS MACHADO OAB/RJ-046403 **Relator: DES. FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA** **Revisor: DES. LUIZ NORONHA DANTAS** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO PREVISTO NO ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL - PRETENSÃO MINISTERIAL DE REFORMA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO RECONHECIMENTO ANTECIPADO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA -ACOLHIMENTO-INTELIGENCIADASÚMULA 438DOSUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -ORECONHECIMENTODA PRESCRIÇÃOPELAPENAIDEALNÓTEM AMPARO LEGAL - PROVIMENTO DO RECURSO PARA CASSAR A DECISÃO IMPUGNADA E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Conclusões: Por maioria e nos termos do voto do relator, foi provido o apelo. A divergência foi do revisor que, nos termos de seu voto em separado, lhe negava provimento. Usou da palavra o Dr. Leonardo Monteiro Villarino.

**120. AGRAVO DE EXECUCAO PENAL 0281067-05.2017.8.19.0001** Assunto: Progressão de Regime / Progressão de Regime / Pena Privativa de Liberdade / Execução Penal / DIREITO PROCESSUAL PENAL Origem: CAPITAL VARA DE EXEC PENASIS Ação: 0281067-05.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00699521 - AGTE: ADEMIR BITENCOURT RAFAEL ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 AGDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. LUIZ NORONHA DANTAS** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO E EXECUÇÃO PENAL E VISITA PERIÓDICA AO LAR E IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA DIANTE DO INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DESTA NATUREZA, AO ARGUMENTO DE QUE O MESMO NÃO SE ADEQUARIA AOS OBJETIVOS DA REPRIMENDA ERGASTULÁRIA, ESTIMULANDO A UMA EVENTUAL EVASÃO, TENDO SIDO PONDERADO QUE O APENADO JÁ REÚNE, DE HÁ MUITO, AS CONDIÇÕES LEGALMENTE RECLAMADAS PARA TANTO, PORQUANTO OBTVEVE PROGRESSÃO AO REGIME CARCERÁRIO SEMIABERTO EM 23.03.2017, OSTENTANDO, EM SUA T.F.D., ÍNDICE COMPORTAMENTAL CLASSIFICADO COMO EEXCEPCIONAL, DESDE 26.01.2016, SEM PREJUÍZO DE DESTACAR QUE AS OBJEÇÕES SUSCITADAS A TAL CONCESSÃO SEQUER ESTÃO PREVISTAS EM LEI, OFENDENDO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA, PORQUE CALCADO NO LONGO TEMPO DE PENA REMANESCENTE A CUMPRIR, RAZÃO PELA QUAL PUGNOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO PARA A INTEGRAL REVERSÃO DO QUADRO NOTICIADO E PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL E INADMISSÍVEL JUSTIFICATIVA DECISÓRIA QUE, SIMULTANEAMENTE, CONFRONTA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA RAZOABILIDADE, E SE CONSTITUI NUMA ESPECULAÇÃO DO QUE PODERIA SER REALIZADO PELO APENADO CASO ESTE ALCANÇASSE O DEFERIMENTO DE SUA PRETENSÃO, A QUAL APENAS PODERIA LEGITIMAMENTE SER AFASTADA, POR EXEMPLO, DIANTE DE UM ÔBICE CONCRETO COM EXPRESSO RESPALDO NORMATIVO, COMO UMA RECOMENDAÇÃO NEGATIVA NUM EXAME CRIMINOLÓGICO A QUE TIVESSE SIDO SUBMETIDO O POSTULANTE E DESPROPOSITADO ARRAZOADO CALCADO EM ESPECULAÇÕES E CONCERNENTE À POSSIBILIDADE DE EVENTUAL EVASÃO, COM INFUNDADA ESPECULAÇÃO E DE DESAUTORIZADO EXERCÍCIO DE FUTUROLOGIA E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade e nos termos do voto do relator, foi provido o recurso para deferir a visitação periódica ao lar, mediante a disciplina a ser traçada na execução.

**121. APELAÇÃO 0282343-76.2014.8.19.0001** Assunto: Uso de documento falso / Crimes contra a Fé Pública / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 23 VARA CRIMINAL Ação: 0282343-76.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00118401 - APTE: ALESSANDRA SOUZA DA COSTA ADVOGADO: RONALDO DE ALMEIDA FREIRE OAB/RJ-162094 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO** **Revisor: DES. PAULO DE TARSO NEVES** Funciona: Ministério Público Ementa: JUIZO DE CENSURA PELO ARTIGO 304 C/C 297, NA FORMA DO ARTIGO 71 TODOS DO CP.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE OBJETIVAM A ADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA, INICIALMENTE, IMPUTADA, À DO ARTIGO 302 DO CP - LEITURA DO CITADO DISPOSITIVO "...DAR O MÉDICO, NO EXERCÍCIO DE SUA PROFISSÃO, ATESTADO MÉDICO...", O QUE NÃO CORRESPONDE À DESCRIÇÃO DA VESTIBULAR ACUSATÓRIA - "(...)EM SETEMBRO DE 2012, JUNHO DE 2013 E SETEMBRO DE 2013, NA SEDE DA EMPRESA 3S MARKETING E CONSULTORIA LTDA, SITUADA NA AVENIDA RIO BRANCO 43, 7º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO, A DENUNCIADA CONSCIENTE E VOLUNTARIAMENTE, FEZ USO DE DOCUMENTOS FALSOS, ATESTADO MÉDICO, COM A FINALIDADE DE ABONAR SUAS FALTAS AO EMPREGO DA REFERIDA EMPRESA".PRETENSÃO DA EMBARGANTE, QUE NÃO SE COADUNA AOS ACLARATÓRIOS. CONDENAÇÃO, QUE RESULTOU DA CONFIRMAÇÃO DA CONDUTA IMPUTADA - TÓPICO, QUE NÃO RESULTOU DO RECURSO DEFENSIVO - ATESTADO MÉDICO, EXTRAÍDO DO HOSPITAL MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHKE - ÓRGÃO PÚBLICO, FLS. 14, MENÇÃO ÀS FOLHAS, QUE CONSTA DA EXORDIAL ACUSATÓRIA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AOS ACLARATÓRIOS.À UNANIMIDADE FORAM REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. Conclusões: À unanimidade foram rejeitados nos termos do voto da relatora.

**122. APELAÇÃO 0292594-22.2015.8.19.0001** Assunto: Praticar Lesão Corporal Culposa na Direção de Veículo Automotor / Crimes de Trânsito / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 14 VARA CRIMINAL Ação: 0292594-22.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00336252 - APTE: DIOGO BARREIRA BRITO ADVOGADO: WALTER BASTOS KULLINGER OAB/RJ-080965 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. LUIZ NORONHA DANTAS** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL E PENAL E PROCESSUAL PENAL E DÚPLICE HOMICÍDIO CULPOSO NA CONDUÇÃO DE DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E EPISÓDIO OCORRIDO NO BAIRRO VARGEM PEQUENA, COMARCA DA CAPITAL E INSURREIÇÃO DEFENSIVA EM FACE DE ACÓRDÃO PROLATADO POR ESTA E. SEXTA CÂMARA CRIMINAL QUE, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, APENAS PARA REDUZIR A PENAL FINAL IMPOSTA E NARRATIVA RECURSAL QUE SE OCUPA EM LONGO E ACADÊMICO DEBATE QUANTO AO CABIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CHEGANDO A SE ESFORÇAR QUANTO AO DESCARTE DO CARÁTER PROTRELATÓRIO DE TAL RECURSO, A INSERIR EM SUA MANIFESTAÇÃO O PREQUESTIONAMENTO NECESSÁRIO À INTERPOSIÇÃO DE IRRESIGNAÇÕES AOS TRIBUNAIS SUPERIORES, PARA O QUAL SE ASSENTA NO TEOR DAS SÚMULAS Nº 98 E 211 DA CORTE CIDADÃ, BEM COMO NO VERBETE SUMULAR DE Nº 356, ESTE ÚLTIMO CONCERNENTE AO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, BEM COMO NA OCORRÊNCIA DE ALENTADA OMISSÃO NO COMBATIDO DECISUM, ALINHANDO QUE ESTE TERIA DESCONSIDERADO A SUSTENTAÇÃO DEFENSIVA